



CONTRATO Nº 088/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED.

A **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João del-Rei – MG, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020, doravante designada **UFSJ**, como Proponente e como Partícipe a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED**, sediada na Rua Chichilo Labbate, 167, Cedro Cachoeira, Sete Lagoas – MG, CEP 35700- 399, neste ato representada pelo Robert Eugene Schaffert, americano, casado, engenheiro agrônomo, RNE W427157-6, data da Expedição: 22/12/2009, órgão emissor PF, e CPF nº. 241.289.296-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.039574/2023-91, Autorização Reitoria fl. XX**, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas disposições legais específicas, em especial pela Lei nº 14.133/21 e as mencionadas nas Resoluções 13/2022 CONDI, 017/2023 CONSU, nos termos do Decreto nº 7.423/10, Decreto 8.241/2014, Lei nº 8.958/94, suas alterações, **e demais legislações pertinentes em conformidade com a AGU, talvez, não estejam aqui citadas, devido à especificidade de cada projeto**, resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto a Concessão à CONTRATADA do gerenciamento de recursos captados referentes a taxas de inscrições, para efetivar a Gestão Administrativa e Financeira de recursos do “*Processo seletivo público para seleção da residência profissional em enfermagem na atenção básica/saúde da família e residência multiprofissional em saúde do adolescente – 2024*”.



Parágrafo único: Tanto o Projeto quanto o Plano de Trabalho, citados no caput da presente Cláusula, vinculam-se ao processo identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição, passam a integrar o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Compete à PROPONENTE:

2.1.1 - Estruturar o edital do processo seletivo e os instrumentos utilizados para avaliação dos candidatos e outros documentos afins;

2.1.2 - Receber as inscrições via e-mail criado exclusivamente para este fim;

2.1.3 - Receber e analisar os pedidos de isenção da taxa de inscrição;

2.1.4 - Enviar à instituição partícipe a lista de candidatos com taxa de isenção aprovada;

2.1.5 - Elaborar, aplicar e corrigir as provas objetivas;

2.1.6 - Receber e validar os documentos dos candidatos classificados para a etapa de análise de títulos;

2.1.7 - Executar a etapa de análise da títulos;

2.1.8 - Responder, mediante assessoria jurídica, os recursos interpostos pelos candidatos em todas as etapas do processo seletivo;

2.1.9 - Elaborar as listas de classificações e aprovação dos candidatos nas diversas etapas do processo seletivo;

2.1.10 - Enviar à instituição partícipe a lista de candidatos classificados nas etapas do processo seletivo conforme prazos e critérios definidos no edital e;

2.1.11 - Fixar as publicações, convocações, avisos e resultados no quadro de aviso da Secretaria da COREMU.

2.1.12 - Proceder à supervisão das ações e atividades ora pactuadas, visando atender às necessidades do presente Instrumento;

2.1.13 – Colaborar com o processo de implementação das atividades previstas neste Instrumento;

2.1.14 – Colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento;

2.1.15 – Prestar à FAPED quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;

2.1.16 - Desenvolver o Projeto, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Instrumento e na legislação aplicável;



2.1.17 - Designar por meio de portarias os fiscais titular e suplente que emitirão relatório final sobre a prestação das atividades, atestando a sua execução em conformidade com especificações constantes no Projeto Básico/Plano de Trabalho;

2.1.18 - A fiscalização abrange as seguintes rotinas:

2.1.19 - Avaliação da distribuição/tempo quando solicitado;

2.1.20 - Acompanhamento e análise dos custos;

2.1.21 - Autorizar os pagamentos;

2.1.22 - Manter arquivados os cronogramas financeiros e os registros de todas as despesas ocorridas relacionadas a este Projeto.

2.2 – Compete ao **PARTÍCIPE**:

2.2.1 – Desenvolver nos documentos relacionados ao processo seletivo um layout contendo os logotipos da REMSA, RESENF e UFSJ para divulgação do processo seletivo;

2.2.2 – Divulgar e cumprir o cronograma do certame em página institucional do processo seletivo 2024, após definição deste pela UFSJ;

2.2.3 – Disponibilizar informações do certame em plataforma na internet e com campo apropriado para inscrição e upload de documentos;

2.2.4 – Disponibilizar para o candidato, no sítio oficial do certame, consulta individual sobre a sua participação no certame, em especial: a) acompanhamento da inscrição; b) desempenho detalhado conforme critério adotado para o resultado das análises de título e experiência profissional, e prova objetiva; c) resultados preliminares e final conforme edital; d) respostas a recursos interpostos; e) divulgação da classificação final; f) divulgação da convocação para matrícula e; g) orientações para efetivação de matrícula.

2.2.5 – Emitir e arrecadar o pagamento das inscrições, o qual será realizado via boleto bancário emitido pela PARTICIPE

2.2.6 – Apoiar no fornecimento de dados e instrumentos legais, fornecendo suporte jurídico em caso de eventual consulta, tendo como base o edital em todas as fases do certame, pois as respostas aos recursos interpostos com base no conhecimento técnico-científico serão de responsabilidade da comissão interna da UFSJ;

2.2.7 – Divulgar em conformidade com os prazos de certame todos os resultados inerentes ao processo seletivo;

2.2.8 – Executar o controle, aquisição e prestação de conta dos recursos captados no processo de inscrição;



2.2.9 – Realizar a avaliação jurídica do edital e prestar assessoria jurídica em todas as etapas do processo seletivo e;

2.2.10 – Apresentar relatório, em mídia digital, de estatísticas globais percentuais e quantitativas do certame, sobre os parâmetros a seguir e outros que vierem a ser estabelecidos em comum acordo entre as partes:

- a) Candidato/vaga global;
- b) Candidato/vaga x residência;
- c) Total de inscritos;

2.2.11 - Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento;

2.2.12 - Elaborar e encaminhar a prestação de contas à UFSJ no prazo estimado de até 60 dias após o término de vigência deste Instrumento Legal com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, cópias de guia de recolhimento e atas de licitação (se for o caso);

2.2.13 - Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do Instrumento contratual e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Instrumento terá vigência de **5 (cinco) meses contados a partir de sua assinatura**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a **60 (sessenta) meses**, nos termos do art.106 da Lei 14.133.

3.2 – A prorrogação fica condicionada a justificativas robustas, aprovadas pela autoridade competente, com vistas ao cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos no plano de trabalho, projeto ou outros supervenientes, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do projeto, incidindo, no que couber, art.106 da Lei 14.133.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - É parte integrante deste CONTRATO o Projeto e o Plano de Trabalho elaborados pela Coordenação, independentemente de transcrição, o qual definirá as condições de execução das atividades e sua gestão, de forma a alcançar as metas elencadas neste Instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO

6.1 – O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento poderá submeter o responsável às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO

7.1 – Serão incorporadas ao presente Instrumento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações ou acréscimos que venham ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – CONDUTAS VEDADAS

8.1 – É vedada a subcontratação total do objeto do presente Instrumento, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994 e pelo Decreto nº 7.423/10, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

10.1 – Para constituir a coordenação do presente Projeto fica indicado, pela **UFSJ**, o servidor **Humberto Ferreira de Oliveira Quites** (CPF: 033.255.936-07).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 – Caso a execução do objeto do convênio resulte invenção ou aperfeiçoamentos os direitos de propriedade pertencerão a PROPONENTE, resguardados os direitos dos autores conforme as respectivas políticas de propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e da Lei nº 10.973/04 (Lei Federal de Inovação Tecnológica).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

13.1. As partes declaram que não utilizarão trabalho infantil e serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer parte poderá rescindir o Instrumento, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

14.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

14.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

14.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

14.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem



como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

14.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS VALORES

15.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

16.1 - O regime de execução do Projeto a ser executado pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE estão previstos no Projeto e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais Leis e normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação deste Instrumento será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da 14.133/21, alterada pela Lei 8.883/94 será competente o foro da Justiça Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – PPLAN
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – DPLAG
SETOR DE CONVÊNIOS E APOIO A PROJETOS – SECAP

CONTRATO UFSJ X FAPED Nº 088/2023

Subseção Judiciária de São João del-Rei – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estar, assim, justo e contratado, assinam o presente Instrumento, eletronicamente, e para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, MG., na data da última assinatura neste instrumento.

UFSJ:

Prof. Marcelo Pereira de Andrade
Reitor
Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ

Documento assinado digitalmente
 HUMBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA QUITES
Data: 31/10/2023 13:38:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Humberto Ferreira de Oliveira Quites
Coordenador do Projeto na UFSJ

Robert Eugene Schaffert
Presidente
Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED

TESTEMUNHAS:

Lailah Horácio Sales Pereira
CPF: 083.049.316-64
UFSJ

Simone Geralda dos Anjos Souza
CPF: 994.431.556-72
FAPED



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 31/10/2023

CONTRATO Nº 228/2023 - SECAP (18.00.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/10/2023 19:39)

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

REITOR

REITORIA (10.00)

Matrícula: ###450#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **228**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **31/10/2023** e o código de verificação: **05e1d101c1**